PROCESSO: TC 006577/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade
INTERESSADO: Antônio Soares da Silva
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1554/2020
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 36.725 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de Aposentadoria por Idade de servidor público civil, com proventos proporcionais e observado o reajuste da revisão anual, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Virtual da Segunda Câmara realizada em **10/02/2021**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza e composta pelo Conselheiro Relator Ulices de Andrade Filho e o Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, estando presente o Procurador do Ministério Público Especial João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a aposentadoria por Idade do servidor público, **Antônio Soares da Silva**, no cargo de Agente de Serviços Judiciários, Nível NB, Padrão N, do Quadro Pessoal Estatutário do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com proventos mensais no valor de **R$ 1.445,32 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos),** devendo ser

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 02/03/2021 13:02:19
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 02/03/2021 13:50:11
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/03/2021 08:58:50

aplicado o reajuste pela revisão anual e com proventos proporcionais, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, **03 de março de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 02/03/2021 13:02:19
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 02/03/2021 13:50:11
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/03/2021 08:58:50

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 006577/2017 sobre aposentadoria por Idade, do servidor público **Antônio Soares da Silva,** CPF nº 476.719.125-49, no cargo de Agente de Serviços Judiciários, Nível NB, Padrão N, do Quadro Pessoal Estatutário do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, conforme Portaria nº 3056/2012, de 01 de novembro de 2012, fls. 29, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, fls. 81.

O parecer técnico e jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, fls. 27, observou que o servidor preencheu todos os requisitos legais exigidos e opinou pela procedência do pedido de aposentadoria por idade, registrando como data de implementação 16/09/2012 e admissão no serviço público 08/06/1987, com fundamento no artigo 27, parágrafo único da Lei Complementar nº 113/2005 c/c o artigo 40, §1º, inciso II da CF/88, redação da EC nº 41/2003.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do parecer jurídico nº 569/2020, fls. 83/84, concluiu pelo reconhecimento da legalidade e o consequente registro da aposentadoria por idade do servidor público, opinando pela garantia dos proventos proporcionais e o reajuste pela revisão anual, conforme requisitos estabelecidos no artigo 27, parágrafo único da Lei Complementar nº 113/2005 c/c o artigo 40, §1º, inciso II da CF/88, redação da EC nº 41/2003.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do parecer nº 1554/2020, fls. 88/89, da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela aposentação do servidor, com seu consequente registro, pelo reajuste da revisão anual e proventos proporcionais.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 02/03/2021 13:02:19
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 02/03/2021 13:50:11
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/03/2021 08:58:50

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer do SERGIPEPREVIDÊNCIA que opinou pela legalidade da aposentadoria, conforme legislação supra;

CONSIDERANDO o parecer jurídico elaborado pela Coordenadoria Jurídica que apontou o preenchimento dos requisitos, opinando pela legalidade e consequente registro da aposentadoria por idade pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que concluiu pela legalidade da aposentadoria com o consequente registro, com reajuste pela revisão anual e proventos proporcionais, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL,** para fins de registro, a aposentadoria por Idade do servidor público, **Antônio Soares da Silva**, no cargo de Agente de Serviços Judiciários, Nível NB, Padrão N, do Quadro Pessoal Estatutário do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com proventos mensais no valor de **R$ 1.445,32 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e**

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 02/03/2021 13:02:19
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 02/03/2021 13:50:11
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/03/2021 08:58:50

dois centavos), devendo ser aplicado o reajuste pela revisão anual e com proventos proporcionais, conforme especificação abaixo:

Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 3.281,69
Valor Médio apurado	R$ 1.924,13
Proventos proporcionais a 26 anos, 03 meses e 16 dias	R$ 1.445,32
Total dos Proventos	**R$ 1.445,32**

É como voto

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 02/03/2021 13:02:19
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 02/03/2021 13:50:11
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/03/2021 08:58:50